

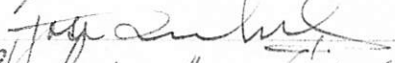
assinada por engenheiro ou pessoa licenciada e registrada no C.R.E.M. - 7º Região;

c) - outros elementos de ordem técnica que a Prefeitura julgar necessários, tais como o plano geral de situação, seções transversais, indicações dos marcos R.N., sistema de escoamento de águas pluviais, etc.

Parágrafo Único - Cabe a Prefeitura o direito de determinar alterações no projeto, que a seu ver, venha beneficiar a cidade.

Artº 33º - O presente Código de Obras revoga quaisquer disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de fevereiro de 1960.

  
Prefeito Municipal  
Carlos Funchal  
Secretário

Lei nº 24/60.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº - É declarada de utilidade pública uma área de terra com a extensão de 2.850 metros, por dez metros de largura, compreendida entre a estrada que vai desta cidade à Fato Branco e estrada que liga o lugar denominado Barca Frego, para nela manter a construção de uma estrada municipal, área esta pertencente a Nicolau Foch ou a outrem.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signature*

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário do Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de abril de 1960

*Handwritten signature*  
Prefeito Municipal  
Oscar Amador  
Secretário

Lei nº 25/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desman sem efeito a antiga planta do distrito de Porto Sant'Ana, feita pelo D. A. J. M., em virtude de não coincidir o mapa com a configuração do terreno.

Art: 2º - Fica aprovada a nova planta, conferida pelo agrimensor licenciado senhor Oscar da Silva Mendes e datada de 2 de março do corrente ano.

Art: 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a permitir as construções encima do alinhamento da divisa, desde que as mesmas sejam construídas com um metro e meio para dentro do alinhamento.

Art: 4º - Fica finalmente autorizado, o Executivo Municipal, a reduzir em lotes o terreno que estava excedendo e que atingia uma área de 20.400 m<sup>2</sup>, reservando o terreno que pertencerá à mas.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do

rada  
a Tre.  
de os-  
R.N.,  
muni-  
Lian  
za -  
nas  
ul. Es-  
bal,  
uma  
por  
extra,  
ta que  
man  
en es  
a da